



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.662, de 1º de julho de 1.988.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER, objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da Estrada Municipal do Paiol e Rua Itaquaquecetuba, trecho entre a Rua Floriano Peixoto e Estrada Velha Mogi-São Bernardo, com 5.100,00 metros de extensão.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com declaração de Utilidade Pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução, por ocasião dos serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada, em

4
continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

067

Lei nº 1.662/88 - fls. 02.

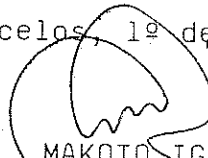
toda a extensão dos trechos urbanos da rodovia, dos serviços de drenagem superficial, consistentes em guias e sarjetas, assim como, das obras de contenção de terras, passagens inferiores e cercas eventualmente necessárias.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à Estrada Municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

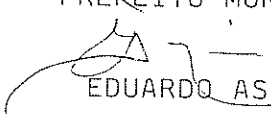
Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

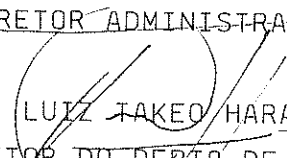
Ferraz de Vasconcelos, 1º de julho de 1.988.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

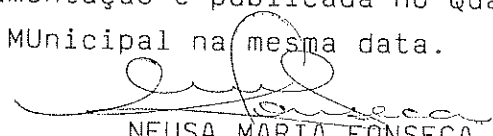

EDUARDO ASPASIO

DIRETOR ADMINISTRATIVO


LUIZ TAKEO HARA

DIRETOR DO DEPTº DE OBRAS

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO